



LEI Nº 968 DE 04 DE ABRIL DE 2016.

Autor: Poder Executivo

***DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
BÁSICA DE MESQUITA***

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamento o reajuste salarial dos profissionais da Educação Básica de Mesquita para fins de valorização profissional.

Art. 2º O reajuste salarial dos profissionais da educação básica previsto no art. 1º será de 7% (sete por cento), incorporando-se também do abono VPE – Mesquita de 3% (três por cento) totalizando 10% (dez por cento) de reajuste.

Parágrafo Único. As disposições relativas ao reajuste salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais citados no art. 1º desta Lei e abrange os servidores públicos municipais efetivos do Quadro da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O reajuste de que trata o art. 2º desta Lei passará a vigorar a partir de 1º (primeiro) de maio de 2016.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Mesquita, 04 de abril de 2016.

ROGELSON SANCHES FONTOURA
Prefeito

ANEXO I

(Art. 17, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A despesa oriunda do presente reajuste limitada a R\$2.234.224,73/ano, não afetará as metas e resultados fiscais, considerando a evolução da receita e, na hipótese dessa não se der, será compensada com a redução da despesa.